

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FÁTIMA DANTAS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à situado à Rua C-139 esquina com a avenida C-104, Quadra 335, Lotes 1 à 3, Jardim América, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ n.º 36.863.660/0001-43, neste ato denominada simplesmente **“CONTRATANTE”** aqui representada legalmente por NAIASCHI EVARISTO LEITÃO, CPF: 027.742.251-59, SÍNDICA, e **CANEDO CONTADORES**, inscrito no CNPJ 17.219.637/0001-76 estabelecido com escritório profissional na Avenida 85, nº 2.783, Qd 221, Lt 01, Sala 401 – Edifício Pouso Alto, Setor Marista, Telefone: 62 3567 6644 | e-Mail: canedocontadores@gmail.com neste ato denominado simplesmente **“CONTRATADO”**, têm entre si, justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **“CONTRATADO”** prestará à **“CONTRATANTE”** serviços profissionais de contabilidade, compreendendo o seguinte:

1- ÁREA CONTÁBIL

Desenvolver a contabilidade no sentido de gerar relatórios gerenciais, servindo de ferramenta para tomada de decisões, não deixando de cuidar dos aspectos fiscais.

- Contabilidade básica: classificação, digitação e conciliação;
- Controles contábeis de impostos retidos e a recolher;
- Conciliação de bancos/caixa e fornecedores;
- Elaboração de provisões, balancetes mensais, acompanhamento de saldos.

2- ÁREA FISCAL

Levantamento mensal/trimestral dos tributos a recolher junto ao Município, estado e União, bem como acompanhamento da legislação e suas mudanças aplicáveis à empresa, escrituração dos livros exigidos, apresentação de relatórios e declarações mensais/ trimestrais/ anuais obrigatórios e demais rotinas necessárias.

3- ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Consultoria e assessoria às rotinas inerentes ao departamento de pessoal, desde a admissão, incluindo folha de pagamento, férias, rescisões etc., e especial acompanhamento da legislação trabalhista e assessoria continuada ao setor.

4- PUBLICAÇÕES

Será desenvolvido um portal, onde todos os moradores cadastrarão suas senhas, e terão acesso às informações pertinentes a administração do condomínio, relatórios, contratos, atas, balancetes, extratos e o que for de interesse geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação dos serviços contratados pelo presente instrumento particular será sem vínculo empregatício, não estando o **“CONTRATADO”** subordinado a horário de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo apresentadas razões por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço dos serviços será de um salário mínimo por mês.

- 1- O reajuste dos honorários obedecerá, o reajuste do salário mínimo aprovado pelo governo.
- 2- Fica entendido entre as partes que no mês de dezembro o **“CONTRATADO”** receberá honorários suplementares equivalentes a uma mensalidade, em virtude da apresentação das obrigações acessórias exigidas pela Legislação Trabalhista;
 - 2.1- Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

3- Serão considerados avulsos, portanto, cobrados a parte os seguintes trabalhos:

- a) Encadernações dos balancetes e materiais de escritórios especificados.
- b) Declaração de imposto de renda da pessoa física do titular, sócios ou diretores;
- c) Defesas fiscais em instância administrativa, por infração que o **“CONTRATADO”** não haja dado causa;

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento dos honorários mensais ao **“CONTRATADO”** será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido no local de trabalho, incidindo multa de 1% (dez por cento) do débito se o pagamento se verificar após este prazo.

1. Se ocorrer atraso no pagamento de 2 (dois) ou mais meses seguidos, o **“CONTRATADO”** poderá suspender parcialmente os serviços, permanecendo apenas na execução dos trabalhos de maior urgência e estes também poderão ser paralisados se o atraso atingir 4 (quatro) ou mais meses seguidos.
2. A **“CONTRATANTE”** inadimplente com os honorários por mais de 2 (dois) meses seguidos, não poderá reclamar por atraso de serviços da contabilidade, salvo se o atraso alegado se referir ao período efetivamente pago.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **“CONTRATANTE”** a fornecer ao **“CONTRATADO”** todos os dados e documentos assim como o material necessário ao desempenho das funções deste, inclusive mantendo suas obrigações fiscais e contratuais em dia, não se responsabilizando o **“CONTRATADO”** por multas e acréscimos por infrações em decorrência de falta de pagamento quando esta falta ocorrer por culpa do **“CONTRATANTE”**

CLÁUSULA SEXTA

O **“CONTRATADO”** terá como local para execução dos trabalhos contratados, sua sede situada na Endereço: Avenida 85, nº 2.783, Qd 221, Lt 01, Sala 401 – Edifício Pouso Alto, Setor Marista Telefone: 62 3567 6644 | e-Mail: canedocontadores@gmail.com.

CLÁUSULA SÉTIMA

O “**CONTRATADO**”, desde que a “**CONTRATANTE**” cumpra fielmente este Contrato na parte que lhe obriga, e não lhe venha a criar embaraços no pagamento das obrigações, no fornecimento de documentos e informações, obrigar-se-á a executar todos os trabalhos da contabilidade, mantendo-os atualizados e dentro dos padrões técnicos e jurídicos estabelecidos pelas normas contábeis e pelas leis fiscais e parafiscais.

CLÁUSULA OITAVA

O “**CONTRATADO**”, no fim de cada mês, prestará contas dos trabalhos executados no mês anterior, apresentando á “**CONTRATANTE**” toda a documentação que instrui a contabilidade e um balancete do Diário, podendo deixar de cumprir essa obrigação se houver atraso dos serviços por causa atribuída à “**CONTRATANTE**”, como não entrega dos documentos, falta de pagamento de honorários e outros relevantes.

CLÁUSULA NONA

O “**CONTRATADO**” responderá por prejuízos comprovados, que vier a causar à “**CONTRATANTE**”, desde que esta não concorra com as causas ou desde que não sejam causados por fatos jurídicos relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA

A “**CONTRATANTE**” pagará a título de multa, 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, se promover a sua rescisão sem motivos relevantes, ou por lhe haver outro contabilista oferecido serviços por menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Qualquer que seja a época ou o motivo da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, ou pelo seu encerramento, o “**CONTRATADO**” terá até 30 (trinta) dias para encerrar os trabalhos e entregar a documentação e os livros; devendo a “**CONTRATANTE**” cumprir-lhe o que foi devido.

1. Se qualquer das partes contratantes não se manifestar até 30 (trinta) dias antes do término deste Contrato será ele renovado automaticamente por mais 1 (um) ano, independentemente de novo instrumento assinado.

2. Os honorários poderão ser reajustados em níveis acima dos contratados, desde que a “**CONTRATANTE**” haja ampliado o nível dos seus negócios ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para os casos omissos neste Contrato, aplicam-se as leis comerciais e civis, e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, para ajuizamento de qualquer ação oriunda deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo:

Goiânia, 01 de março de 2018.

Maiarchi Conarito Leite
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FÁTIMA DANTAS
CONTRATANTE

Jefferson Canêdo
CANÊDO CONTADORES
CNPJ.: 17.219.637/0001-76

Edioney S. da Silva
Testemunha 1
Nome:
CPF: 037 303 668 22

João Batista Reis Oliveira
Testemunha 2
Nome:
CPF: 752.898.061-72